

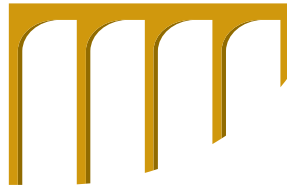


Fonseca de Melo
& Britto
Advogados

INFORMATIVO JURÍDICO – SINPOL/DF

Esclarecimentos sobre o julgamento do RE 1.162.672/SP depois
do voto-vista proferido pelo Ministro Alexandre de Moraes
(Paridade e integralidade)

Agosto/2023



TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL 1.019

1. No dia 30.06.2023, às 20h58, depois de o julgamento ter formado maioria, o ministro Alexandre de Moraes pediu vista do processo, suspendendo-o para melhor exame da questão.
2. Em face desse pedido de vista, o **SINPOL/DF renovou memoriais** ao ministro Alexandre de Moraes, em que projetou luzes sobre as questões mais relevantes do julgamento, especialmente sobre os recentes julgados em que Sua Excelência expôs seu entendimento em favor dos policiais civis, por meio de substanciosos votos.
3. Depois de ter analisado a questão, na data de hoje, **25.08.2023**, o ministro Moraes apresentou voto-vista (de 21 páginas) em que acompanhou o ministro relator, destacando que há muito vem se posicionando “no sentido de ser possível ao legislador, ao regulamentar a aposentadoria especial de servidores públicos, estabelecer regras mais favoráveis de cálculo e reajuste de proventos, inclusive resgatando certos aspectos do regramento anterior à EC 41/2003, com o objetivo de conferir tratamento mais benéfico a determinadas categorias de segurados (art. 40, § 4º, da CF)”.
4. Até o momento, o Supremo Tribunal Federal **formou maioria** para confirmar o voto do relator do *recurso extraordinário* n. 1.162.672/SP, **Ministro Dias Toffoli**, no tema de repercussão geral 1.019 no sentido de propor **a fixação da seguinte tese de repercussão geral**:

“O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da **integralidade** e, quando também previsto em lei complementar, na **regra da paridade**, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco.”
5. Até o presente momento, 10h26 do dia 25.08.203, os ministros Gilmar Mendes, Luiz Fux, Edson Fachin, André Mendonça, Nunes Marques, Alexandre de Moraes e Cármen Lúcia acompanham o ministro relator Dias Tófoli. Aguarda-se na data de hoje a manifestação de voto dos ministros Roberto Barroso, Rosa Weber e Cristiano Zanin.
6. O escritório permanece à disposição para esclarecimentos de dúvidas dos sindicalizados.